



JUSTIFICATIVA

O objetivo mais notável da Lei nº 13.019/2014 é instituir um novo regime jurídico para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), objetivando legitimar as decisões administrativas acerca de alocação de recursos públicos, sendo ou não financeiros, em parcerias de interesse público, realizadas em regime de mútua colaboração, formalizadas com as entidades.

A Lei 13.019/2014, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com a OSC e, cria o termo de fomento e o termo de colaboração, a serem empregados na parcerias entre a Administração Pública e OSC, muitas são as modificações introduzidas pela Lei, a qual avança nas definições de responsabilidades operacionais, determinando regras de transparência e controle de parcerias voluntárias.

Os artigos 1º e 2º, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei nº 13.019/2014 determinam que:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”

E assim, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



Por essa razão justifico que recebi em 26 de setembro de 2019, ofício da Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, para a realização do Projeto Núcleos de Inclusão Social, projeto CUFA, o qual já foi efetivado em nosso Município nos anos anteriores e que conta com aporte financeiro da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, solicitando auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fim de viabilizar a execução das atividades, expostas no plano de trabalho anexo, o qual se encontra de acordo com o Artigo 22 da Lei 13019/2014.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Trata-se de projeto de atividades que visam o desenvolvimento bio psicossocial de crianças, jovens e pessoas com necessidades especiais em escolas públicas e na APAE do Município de Alpestre. A parceria a ser firmada entre a Administração Pública Municipal de Alpestre-RS e a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, visa a realização do Projeto Núcleos de Inclusão Social, projeto CUFA, o qual já foi efetivado em nosso Município nos anos anteriores, e que conta com aporte financeiro da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó. Como se verifica dos documentos que escudam o presente procedimento, a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul já prestou serviços análogos ao Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados. O presente projeto tem por finalidade implantar uma parceria entre o Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul e o Poder Executivo Municipal, com o intuito de execução de atividades na área da infância, juventude e pessoas com necessidades especiais, já que se trata de projeto com atividades de inclusão social, atividades de educação, recreativas e esportivas, com ofertas de várias oficinas, para aluno inverso ao período regular.

Logo, não há que se falar em execução do presente projeto por outra organização da sociedade civil, já que a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, já se encontra envolvida na execução de parcerias com o mesmo objetivo em nosso Município. A confirmação da parceria caracteriza a reciprocidade de interesse.

Ainda, a proposta de realização deste projeto vem de encontro à necessidade, bem como das expectativas levantadas no Plano de Trabalho, levantadas com diagnóstico da realidade, enquanto instrumento de relevância para melhoria dos serviços prestados e qualidade de desenvolvimento bio psicossocial de crianças, jovens e pessoas com necessidades especiais em escolas públicas e na APAE do Município de Alpestre, bem como para a construção de políticas públicas de inclusão social.

Analisando o Plano de Trabalho e as informações do Parecer, realizado pelo Gestor, conforme Decreto nº 1761/18, para celebração do Termo de Fomento com aprovação da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das



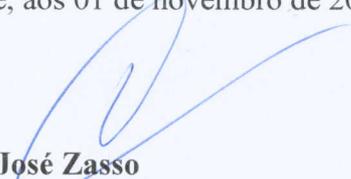
exigências contidas na Lei das Parcerias e no Decreto Municipal nº 1.774/2019, o qual conclui pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município e a Associação.

Portanto, é essencial que o Município, incentive iniciativas que estimulem a inclusão social e o desenvolvimento bio psicossocial de crianças, jovens e pessoas com necessidades especiais em escolas públicas e na APAE do Município de Alpestre.

A Lei nº 2.411, de 30 de outubro de 2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Parceria com a Associação de Desenvolvimento Social Norte do RS, objetivando a conjunção de esforços para a execução de atividades na área da infância, juventude e pessoas com necessidades especiais no Município de Alpestre. Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, aos 01 de novembro de 2019.


Valdir José Zasso
Prefeito Municipal